PROJETO DE LEI Nº 59/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

MENSAGEM Nº: 59/2007

RECEBIDA EM: 7 de maio de 2007.

Nº DO PROJETO: 59/2007

SÚMULA: Altera a redação do § 2º do artigo 1º da Lei nº 1886, de 15 de dezembro de 1999.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de maio de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 14 de maio de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Volmir Sabbi – PT
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de junho de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Aldir Vendruscolo – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de junho de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 2 de julho de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 403/2007

Lei nº 2790, de 6 de julho de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4076, do dia 20 de julho de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4076 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2007

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.790, DE 6 DE JULHO DE 2007

Altera a redação do § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.886, de 15 de dezembro de 1999.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Lei 1.886, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com o seguinte teor:

" § 2º Os veículos utilizados no serviço de táxi usarão nas portas dianteiras o brasão e as armas do Município de Pato Branco, medindo 23 cm x 33 cm, conforme modelo integrante a presente Lei."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 59/2007

Súmula: Altera a redação do § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.886, de 15 de dezembro de 1999.

Art. 1º. O § 2º do artigo 1º da Lei 1.886, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com o seguinte teor:

"§ 2º Os veículos utilizados no serviço de táxi usarão nas portas dianteiras o brasão e as armas do Município de Pato Branco, medindo 23 cm x 33 cm, conforme modelo integrante a presente Lei."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2007

O projeto de lei em análise altera disposições da Lei nº 1.886, de 15 de dezembro de 1999, referente às normas gerais para o transporte de passageiros no serviço de táxi, objetivando especificar a medida do brasão e armas do Município de Pato Branco a serem utilizados nas portas dos veículos utilizados no serviço de táxi.

A organização e padronização do serviço de táxi com o brasão e armas é facilita a identificação dos mesmos para os usuários. Com a aprovação da proposta, os veículos utilizados no serviço de táxi usarão nas portas dianteiras o brasão e as armas do Município de Pato Branco, medindo 23 x 33 cm.

Conforme parecer da Assessoria Jurídica, a matéria encontra-se amparada nos preceitos de ordem legal, portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 22 de junho de 2007.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
Presidente – Relatora

Aldir Vendruscolo – DEM
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n.59/2007 – Altera a redação do §2º do Art.1º da Lei n. 1886/99.

Proponente: Executivo Municipal
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

Considerando:

1. que o projeto de lei se dispõe a disciplinar em 23x33 cm o tamanho do brasão que deverão ser fixados nas portas dos táxis da cidade;
2. que a Lei n.1886/99 era imprecisa ao definir o tamanho do brasão a ser fixado, ao definir apenas que o mesmo mediria 50 cm;
3. a necessidade de identificar os táxis, permissionários do serviço público, por razões de segurança e de visibilidade;
4. o parecer favorável da Assessoria Jurídica dessa Casa de Leis.

Somos de parecer favorável a aprovação do projeto.

É o parecer deste relator

Pato Branco, 17 de maio de 2007.

Volmir Sabbi (PT)
Relator Com. de Políticas Públicas

Laurindo Cesa
Membro Comissão

Osmar Braun Sobrinho
Pres. Comissão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 59/2007

Em análise o projeto de lei n° 59/2007, para o qual busca o Executivo Municipal, autorização legislativa para alterar a redação do § 2° do artigo 1° da lei n° 1886, de 15 de dezembro de 1999. Referida lei alterou a redação do inciso II, § 1° e § 3° do artigo 8°, da lei n° 423, de 29 de outubro de 1981, que estabelece normas gerais para o transporte de passageiros no serviço de táxi.

A alteração se dá mais precisamente com relação ao brasão do município utilizado nas portas dos carros de táxi. Na lei anterior o brasão e as armas do município mediam 50 cm, e com a alteração dada pela presente proposição passará a medir 23 cm X 33 cm, conforme modelo anexo ao projeto de lei.

Esta medida visa padronizar o uso de identificação do serviço com o brasão e as armas do município, demonstrando organização aos visitantes e cidadãos pato-branquenses, considerando que Pato Branco é referência no comércio, saúde e educação entre outras áreas, situações estas que movimentam os serviços e a circulação de pessoas em nossa cidade, incluindo os serviços prestados pelos táxis.

Dentro do exposto a comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 25 de junho de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Nelson Bertani – PDT
Relator

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2007

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a redação do § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.886, de 15 de dezembro de 1999, objetivando especificar a medida do brasão e armas do Município de Pato Branco a serem utilizados nas portas do veículos utilizados no serviço de táxi.

Aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, a importância de organizar e padronizar o uso de identificação do serviço de táxi com o brasão e armas do Município, conforme modelo anexo a proposta. Salienta ainda, que tal identificação contribui para o aspecto de segurança, uma vez que facilita a identificação dos veículos táxi.

Sobre o tema em questão, o Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, em seu artigo 107, assim prescreve:

"Art. 107 – Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade."

Diante do exposto, estando a proposição amparada na disposição contida no artigo 30, incisos I e V da Constituição Federal, concluímos em fornecer parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de maio de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

LEI Nº 1886/1999

DATA: 15 de dezembro de 1999.
SÚMULA: Altera a redação do inciso II, §1º e §3º, do artigo 8º, da Lei nº 423, de 29 de outubro de 1981.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, o §1º e §3º, do Artigo 8º, da Lei nº 423, de 29 de outubro de 1981, passam a ter a seguinte redação:

"II - - quatro portas.

§ 1º - Não poderão ser utilizados veículos tipo passageiros (motocicleta) misto (camioneta, utilitário, furgão e micro-ônibus).

§ 2º - Os veículos utilizados no serviço de táxi usarão nas portas dianteiras o brasão e as armas do Município de Pato Branco, mediando 50 cm (cinqüenta centímetros).

§ 3º - Os permissionários do serviço de transporte de passageiros terão o prazo máximo de 05 (cinco) anos, para padronização de seus veículos, na cor branca e com 4 (quatro) portas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Mai-2007-17:03-000210-2/2

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

MENSAGEM Nº 59/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita alteração da Lei nº 1.886, de 15 de dezembro de 1999.

Pato Branco é referencia no comercio, saúde e educação entre outras áreas, situações estas que movimentam os serviços e a circulação de pessoas em nossa cidade, incluindo os serviços prestados pelos táxis.

Sendo assim entendemos ser de fundamental importância demonstrarmos organização, razão pela qual propomos a padronização no uso de identificação do serviço com o brasão e as armas do município, conforme proposta em anexo.

Importante salientar ainda que tal identificação contribui para o aspecto de segurança uma vez que será possível identificar os veículos de táxi com maior facilidade.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 59/2007

Altera a redação do § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.886, de 15 de dezembro de 1999.

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Lei 1.886, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com o seguinte teor:

"§ 2º Os veículos utilizados no serviço de táxi usarão nas portas dianteiras o brasão e as armas do Município de Pato Branco, medindo 23 cm x 33 cm, conforme modelo integrante a presente Lei."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

TAXI



TAXI